



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

REGIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, conforme a Lei nº 4.441/2020, que será implementado, gerido e administrado pelo órgão responsável pelas políticas públicas de esporte e lazer a quem será vinculado administrativamente, como captador e aplicador de recursos os quais somente poderão ser utilizados/investidos nos termos definidos por deliberação da maioria do próprio FMEL.

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo Municipal, tal como a forma de organização, estruturação, contabilidade, movimentação financeira, gestão, gerência, prestação e tomada de contas do fundo, será por meio de Decreto Municipal.

DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 2º. A execução do recurso e ordenação de despesas do FMEL são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo COMESPORTE.

Parágrafo Único. O FMEL por meio do COMESPORTE prestará contas anualmente ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Compete à administração do Fundo Municipal do Esporte e Lazer nos termos da Lei:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III – Decidir sobre a aplicação dos recursos liberados pelo Município para o FMEL;

IV – Decidir sobre a aplicação dos recursos específicos para programas de atendimento ao esporte e lazer;

V – Realizar anualmente a avaliação das prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas pelos recursos repassados pelo FMEL.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Parágrafo Único. Os conselheiros responderão conforme sua responsabilidade civil sobre a aprovação de contas em desconformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer fica vinculado administrativamente e operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEL.

Art. 5º. A Diretoria do COMESPORTE deverá submeter ao Conselho:

I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei orçamentária do Município.

II - As demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico – financeiro e sua execução orçamentária.

Art. 6º. São atribuições da Diretoria do Conselho em relação ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar o ingresso de receitas e os pagamentos das despesas do FMEL, observando as resoluções do Conselho;

III – fornecer o comprovante de recebimento pelo FMEL de doação/destinação para o contribuinte que solicitar, no qual deverá conter a identificação completa do Fundo (com endereço e (CNPJ), bem como número de ordem, identificação completa do doador/destinador, valor doado/destinado, local e data da emissão, dando quitação da operação;

IV – apresentar trimestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, por meio de balancetes e relatórios de gestão.

Parágrafo Único. O FMEL deverá emitir um comprovante por doador/destinador, mediante a apresentação do comprovante de depósito/transferência bancária em favor do Fundo, cujo crédito deve ser conferido no extrato, assim como mediante documentação hábil e idônea que demonstre a propriedade e transferência no caso de doação de bens ao FMEL.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 7º. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer poderá ter como receita:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei possa estabelecer no decurso do período;

II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não – governamentais;

IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;

VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Municipal.

IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária especial de titularidade do FMEL junto às instituições financeiras oficiais.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 8º. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo COMESPORTE.

Art. 9º. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal do Esporte e Lazer que constará no Regimento Interno.

Art. 10º. O COMESPORTE deverá fixar percentual de retenção em cada captação de no mínimo 5% (cinco por cento) destinado ao FMEL.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAPARI/ES

Art. 11º. O percentual da retenção de 5% (cinco por cento) será utilizado para viagens de Conselheiros do Município, campanhas, contratação de empresa para diagnóstico e elaboração de plano de ação, capacitações, contratação de palestrantes e aquisição de equipamentos para estruturação.

Art. 12º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 13º. O nome do doador ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Guarapari/ES, 16 de março de 2022.

**CLEBER ALISSON LACERDA
Presidente do COMESPORTE**